

LEI COMPLEMENTAR N.º 690 DE 30 DE AGOSTO DE 2010

**PROÍBE A ENTRADA DE PESSOAS VESTIDAS
COM CAPACETES, MÁSCARAS, GORROS OU
QUALQUER OBJETO DO GÊNERO NA FORMA
E EM LOCAIS QUE ESPECIFICA, E ADOTA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão em 05 de agosto de 2010 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N.º 690

Art. 1º Fica proibida a entrada de pessoas vestidas de capacetes, máscaras, gorros ou qualquer objeto do gênero que dificulte ou impeça a identificação facial em estabelecimentos comerciais e industriais com acesso irrestrito ao público situados no Município de Santos.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão afixar na entrada desses locais placas alertando sobre a proibição.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e industriais que infringirem o disposto na presente lei complementar ficarão sujeitos a multa no valor de 02 (dois) salários mínimos, cobrados em dobro na reincidência.

Art. 4º VETADO

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 30 de agosto de 2010.